



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 003/CT/2015/RT

Assunto: *Enfermeiro como profissional liberal*

I - Solicitação recebida pelo Coren:

“estou entrando em contato para tirar uma dúvida. Estou pensando em estar realizando cuidados Home Care, pois estou desempregada no momento e estaria realizando alguns trabalhos para idosos, gestantes e para pacientes que necessitem de acompanhamento de enfermeira, mas gostaria de saber se preciso ter registro de empresa ou posso estar oferecendo meus serviços por conta mesmo, somente tendo o registro no Coren sc. Se preciso abrir empresa, pode ser meu endereço residencial mesmo? só para estar tudo registrado corretamente e não correr risco de ter denúncias dos meus serviços?”

II - Resposta técnica do Coren:

Conforme estabelecido no Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86 e estabelece que:

É livre o exercício profissional da enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta lei.

Não há impedimento para o exercício da profissão de enfermeiro como profissional liberal, no entanto, para questões tributárias recomenda-se consulta à um profissional habilitado em Ciências Contábeis

Ressalta-se que os procedimentos de enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem a fim de garantir uma assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

Bases de consulta:

COREN/SC. Cadernos de Enfermagem, vol 1, Revisado e Atualizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 05 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ionia'.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205